

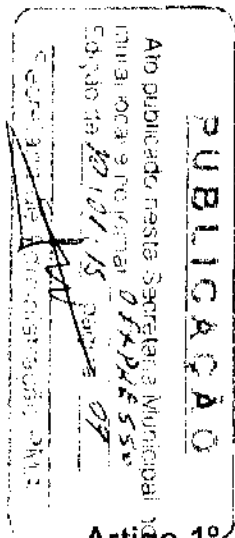


# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 105 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.015.**



**ARI OSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.015, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado;

**Artigo 2º** - A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$. 50.117.000,00 (Cinquenta milhões, cento e dezessete milreais)**;

**Parágrafo Único** - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita;

Receitas Correntes:	R\$. 50.027.000,00
Receitas de Capital:	R\$. 90.000,00

**Artigo 3º** - A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.413.000,00
02 – EXECUTIVO	47.704.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>50.117.000,00</b>

### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	2.413.000,00
02 - Judiciária	470.000,00
04 – Administração	4.555.000,00
06 – Segurança Pública	1.015.000,00
08 - Assistência Social	2.025.000,00
10 - Saúde	12.930.000,00
12 - Educação	16.170.000,00
13 - Cultura	315.000,00
15 – Urbanismo	6.000.000,00
17 – Saneamento	20.000,00
18 - Gestão Ambiental	118.000,00
20 - Agricultura	835.000,00
23 - Comércio e Serviços	410.000,00
26 - Transporte	880.000,00
27 - Desporto e Lazer	320.000,00
28 – Encargos Especiais	1.169.400,00
99 - Reserva de Contingência	471.600,00
<b>TOTAL:</b>	<b>50.117.000,00</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Coordenação e supervisão superior	2.728.000,00
0002	Planejamento governamental	330.000,00
0003	Serviços administrativos	1.200.000,00
0004	Desenvolvimento economico financeiro	3.006.000,00
0005	Planejamento de obras e serviços	7.015.000,00
0006	Coodenação e supervisão da educação básica	16.115.000,00



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

0007	Assistência médica geral	12.930.000,00
0008	Desenvolvimento das comunidades agrícolas	835.000,00
0009	Assuntos jurídicos	470.000,00
0010	Coord. e superv. do turismo, cultura e meio ambiente	843.000,00
0011	Coord. e superv. da assist. social em geral	1.837.000,00
0012	Ensino de graduação	55.000,00
0013	Eesenv. de esporte e recreação	320.000,00
0014	Saneamento basico rural e urbano	20.000,00
0015	Ação legislativa	2.413.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50.117.000,00</b>

### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>47.156.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.431.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.645.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.489.400,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.400.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.089.400,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>471.600,00</b>
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	471.600,00
<b>TOTAL:</b>	<b>50.117.000,00</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ

01 - Reserva de Contingência	471.600,00
<b>TOTAL:</b>	<b>471.600,00</b>



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta LEI entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/09/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 5º** - Ficam o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo Único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa;

**Artigo 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 7º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Artigo 10** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

**Artigo 11** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.015, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 19 de dezembro de 2014.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 132 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.

5